

“Exmos. Sr.(a)

Diretor(a)/Presidente da CAP/ Diretor(a) Pedagógico(a)

O Júri Nacional de Exames vem recordar que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 45.º do Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março, nas provas finais realizadas para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março, não há lugar a reapreciação.

Informa-se ainda que apenas aos alunos autopropostos que realizaram provas finais para aprovação e conclusão final de ciclo lhes é permitido, cumprindo os prazos previstos nos normativos, apresentar o requerimento para reapreciação da prova.

Mais se informa que a 2.ª fase das provas finais destina-se apenas aos alunos autopropostos (alunos que não reúnam condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo após a realização da 1.ª fase).

Com os melhores cumprimentos,

Luís Duque de Almeida“